

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 433/2014

Estabelece critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais da política de Assistência Social em virtudes temporárias, emergenciais ou de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 E 204, I da Constituição Federal, 26, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15, I E II, 22, da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta a concessão, pela administração Pública Municipal, dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das famílias beneficiárias

Art. 2º benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Lajedão com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO III

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº 8.742/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais

Art. 5º A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e ou família na Secretaria Municipal de Assistência Social mediante os critérios abaixo:

- I. Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;
- II. Após análise socioeconômica assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais na Secretaria;
- III. Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para averiguação da situação de vulnerabilidade do cidadão e ou da família;
- IV. Após preenchimento de formulário elaborado pela Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência Social;

CAPÍTULO IV

Dos benefícios eventuais em espécie

Art. 6º São formas de benefício eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio viagem;
- IV - auxílio cesta básica;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



V – auxílio documentação;

VI – auxílio moradia;

Do auxílio natalidade

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10º - O alcance do benefício natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I – Atenções necessárias ao nascituro;
- II – Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – O que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11º - O auxílio natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

- I - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém – nascido incluindo itens de vestuário e utensílios para a higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária;
- II - Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
- III- O requerimento do benefício deve ser solicitado em até 90 (noventa) dias após o nascimento.
- IV- A morte da criança não impossibilita a família a receber o auxílio natalidade, no caso de pecúnia.
- V- O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoas autorizadas mediante procuração.

Do auxílio funeral

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 12º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13º O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de forma que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária tais como:

- I – Custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento.
- II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III- Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual pode ser realizado em até 30 dias após o ocorrido quando se fizer necessário.

Art. 14º O auxílio funeral devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes.

Art. 15º O município deve garantir a existência de unidade de atendimento para o requerimento e concessão do benefício funeral, sendo este prestado pelo órgão da Assistência Social.

Art. 16º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

- I - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no artigo 14º.
- II - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
- III - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no artigo 14º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



IV - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no artigo 14º.

Art. 17º Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

- I**- Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;
- II**- Falta de documentação básica (Certidão de nascimento, casamento ou Carteira de Identidade);
- III**- Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, outros danos que afetem as comunidades, acarretando risco à segurança e/ou vida da população);
- IV**- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Do auxílio - viagem

Art. 18º - O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de passagem, de modo a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno a cidade de origem ou visitas aos parentes ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 19º - O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I** – Falecimento de parente, consangüíneo ou afim, que residem em outras cidades, povoados e estados;
- II** – Visita anual a ascendentes ou descendentes ou afim, nos casos de doenças, em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III** – Visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- IV** – Necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 20 O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito a família beneficiária.

I - Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão delas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurando as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

II - Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o artigo 22 e adequando aos valores dos serviços

Do auxílio cesta básica

Art. 21 – O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de qualidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 22 – O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado a famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I- Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta ao grupo familiar;
- II- No caso de emergência e calamidade pública;
- III- Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 23 O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e / ou fornecimento a família de acordo com a disponibilidade da secretaria municipal assistência social.

Do auxílio documentação

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 24 – O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 25 – O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de nascimento;
- II- Carteira de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Carteira de Trabalho.

Parágrafo único – A concessão que trata esse artigo comprehende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor do deslocamento do beneficiário.

Art. 26- O benefício auxílio documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 27 – O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a secretaria de infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

Das calamidades públicas

Art. 28 – Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais.

Art. 29 – Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- I- Abrigos adequados;
- II- Alimentos;
- III- Cobertores, colchões, vestuários;
- IV- Filtros.

Art. 30 – No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deve ser realizada uamá cão conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 31 – Competem ao município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I- Estimular a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II- Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III- Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com (a) assistente social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV- A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- V- Articular com a rede de proteção básica e especial, entidades não-governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam de benefícios eventuais, através da inserção em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração e renda.
- VI- Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- VII- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 32 – Compete ao Conselho municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I- Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II- Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III- Analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV- Definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V- Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI- Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante emprego dos benefícios eventuais;
- VII- Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 33 – Compete ao Estado definir sua participação no cofinanciamento dos benefícios a partir de:

- I- Identificação dos benefícios implementados em seu município, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II- Levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e natalidade;
- III- Discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite – CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV- Caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais;

Parágrafo Único – O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassados a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 34 – Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 35 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, 19 de junho de 2014.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 434/2014

Dispõe sobre a regulamentação Estrutura do Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajedão e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da organização da Estrutura

Art. I - A Secretaria de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura básica, de acordo a orientação da NOB SUAS e NOB-RH.

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Conselho Municipal do Idoso;
4. Conselho Municipal de Direito da Mulher;
5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
6. Conselho Tutelar;
7. Conselho Municipal de Políticas para a Juventude.

II – Órgãos de Administração Direta:

- 1 – Gabinete do Secretário Municipal:
 - 1.1- Gestor do Suas;
 - 1.2 - Assessoria I;
 - 1.3- Assessoria II;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- 1.4 - Secretário (a) do Gabinete;
- 1.5 - Técnica de Benefícios Eventuais e Socioassistênciais.

- 2 – Departamento de Assistência Social:
 - 2.1 – Divisão de Atenção ao Idoso;
 - 2.2 - Divisão de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais.

- 3 - Departamento de Projetos Especiais:
 - 3.1 - Divisão de Cadastramento Único;
 - 3.2 – Divisão de Assistência Nutricional à Família.

- 4 – Departamento de Ações Socioassistênciais:
 - 4.1 – Divisão de Proteção Social Básica;
 - 4.2 - Divisão de Proteção Social Especial;
 - 4.3 – Divisão de Habitação.

- 5 – Núcleo de Cadastramento:
- 6 - Setores:
 - 6.1 - Setor de Apoio Administrativo.
 - 6.2 – Setor de Manutenção.

Art. II – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2014.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



LEI Nº 435/2014

Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO e o Fundo de Municipal de Assistência Social de Lajedão – FMAS/LAJEDÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á por esta Lei, observadas as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social tem por finalidade garantir o atendimento às necessidades sociais básicas da população, devendo obedecer aos seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais no âmbito do município de Lajedão;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade;
- IV. Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

www.pmlajedao.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a concessão.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

- I. proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. amparo às crianças e adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social;
- III. promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração a vida comunitária.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. descentralização político-administrativa;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III primazia da responsabilidade do Município, no âmbito da sua competência, na condução da política de assistência.

SEÇÃO IV DA GESTÃO

Art. 5º - Para garantir a execução da Política Municipal de Assistência Social, caberá ao Município:

- I. alocar dotações orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. destinar e repassar, mediante convênios, recursos financeiros as redes socioassistenciais, a título de participação no custeio do pagamento dos

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



auxílios natalidade e funeral, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

- III. apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza, no âmbito municipal;
- IV. atender, em conjunto com o CMAS/LAJEDÃO às ações assistenciais de caráter de emergencial;
- V. estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e fundações na prestação de serviços de assistência social;

Art. 6º - A formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedão - SMAS/LAJEDÃO, com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/LAJEDÃO, tendo como suporte financeiro o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As ações da Política Municipal de Assistência Social constarão do Plano Municipal de Assistência Social, elaborado em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes constantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedão – SMAS/LAJEDÃO.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, cumprir com os seguintes objetivos:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelaedao@hotmail.com

www.
pmlajedao
.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégica e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população por entidades públicas e privadas no município de Lajedão;

VII - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VIII – aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

IX – elaborar e aprovar seu Regime Interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado, e participativo de assistência social;

XI - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XII - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados a assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e implementados;

XIII – elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.1993.

XIV – gerir os programas de transferência direta de renda, especialmente o Programa Bolsa Família.

SEÇÃO II

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Participarão do processo de escolha dos representantes do CMAS, somente membros de entidades atuantes no município e que estejam legalmente regularizadas junto aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do CMAS/LAJEDÃO serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

www.
pmlajedao
.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



II - os membros do CMAS/LAJEDÃO serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMAS/LAJEDÃO poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal. § 1º - Os serviços administrativos e de apoio aos trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão - CMAS/LAJEDÃO serão prestados por servidor de nível superior designados pelo Poder Executivo para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º- Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º- O Vice-Presidente será eleito pelo Colegiado, dentre os representantes da sociedade civil, mencionados no inciso II, do art. 9º.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de prover os recursos e meios necessários para o financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO.

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdela@jedao@hotmail.com

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e os recursos adicionais que lhe sejam destinados em Lei no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VI. outros recursos que venham a ser legalmente instituídos.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência de Lajedão – FMAS/Lajedão, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO.

SEÇÃO II

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 – O Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – FMAS/Lajedão será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajedão – SMAS/Lajedão e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/Lajedão

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO integrará o orçamento do Órgão de Assistência Social do Município de LAJEDÃO - BA.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Sociais desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do

Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 15 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – CMAS/LAJEDÃO.

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão



Art. 16 As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 17 – O FMAS/LAJEDÃO, manterá contabilidade própria, escriturada segundo os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções do controle e a avaliação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A transferência de recursos para as entidades não governamentais de assistência social dependerá de sua inscrição no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Para custear a abertura dos créditos autorizados no “caput” deste artigo, fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a anular e remanejar dotações dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 19 – Para execução da Política Municipal de Assistência Social, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades e organizações sociais, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 20 – A estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social fica acrescida de 1 (um) cargo de Secretário (a) Executivo (a) II, símbolo DAÍ-6, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Para custear a abertura dos créditos autorizados no “caput” deste artigo, fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a anular e remanejar dotações dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, 19 de junho de 2014.

HUMBERTO CARVALHO CORTES

Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: smasdelajedao@hotmail.com

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 436/2014

"Institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura de Lajedão, e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, encaminha para apreciação dos senhores vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os municípios do Município de Lajedão, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Lajedão - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais

1

www.
pmlajedao
.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Lajedão - CCML, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 3º - O CCML tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O CCML está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;

3

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



i) arte educação;

j) agente cultural;

k) produtor cultural;

l) cidadãos.

II - Patrimônio Cultural:

a) comunidades tradicionais;

b) tradições populares;

c) culturas de raiz;

d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;

e) culturas populares;

f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

g) historiografia catarinense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;

h) patrimônio material;

i) patrimônio imaterial;

j) cultura e turismo;

k) jornalismo;

l) movimentos sociais;

m) cidadãos.

Parágrafo Único. Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

4

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 5º - O CCML, disponibilizará as suas informações para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à sua administração.

Art. 6º - Podem se cadastrar:

I - Pessoas físicas, residentes no Município de Lajedão, com comprovada atuação na área cultural;

II - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Lajedão, há, no mínimo, um (1) ano;

III - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

Art. 7º - Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 8º - O CCML é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCML, de acordo com o disposto no Artigo 39.

Art. 9º - Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Parágrafo único - O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Lajedão.

Art. 11 - São atribuições e competências do CMPC:

I - Representar a sociedade civil de Lajedão, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Lajedão;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Lajedão, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 13 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

6

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- I - Debater e aprovar o Plano Plurianual – PPA;
- II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;
- III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Lajedão, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;
- V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;
- VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bienalmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais e Comissão Executiva da Cultura.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 11 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 6 da sociedade civil e 5 de representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município de Lajedão, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. O mandato do conselheiro de cultura é de quatro anos, admitida à recondução para até dois mandatos.

§ 2º. O Poder Público é representado pelo Legislativo, pelo Executivo, e por administrações e organizações municipais, sendo os membros indicados pelos titulares das respectivas instituições.

7

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



§ 3º. A escolha dos conselheiros da sociedade civil deve ser feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplam segmentos do fazer cultural na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 4º. A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova em 50% (cinquenta por cento) dos seus membros a cada dois anos.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;

§ 6º. Remunerações, diárias e ajudas de custo dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 16 - O mandato dos membros da CMC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (2) anos, não sendo permitida a recondução imediata.

Art. 17 - O CMC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 18 - São atribuições e competências da CMPC, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade com relação às seguintes ações:

- a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, de acordo com as recomendações dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;
- b) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Lajedão;
- c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Fiscalizar a execução financeira e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com as normas do Colegiado dos Fóruns Setoriais, em consonância com a legislação vigente;

8

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV - Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Colegiados dos Fóruns Setoriais;

V - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Lajedão, evitando a sobreposição de ações;

VI - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais, com especial atenção para o contexto amazônico;

VIII - Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC, em suas diversas instâncias, e submetê-la à apreciação e aprovação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais.

Art. 19 - O setor responsável pela Cultura do Município garante infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 20 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 22 - O FMC tem por finalidades:

9

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;
- II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;
- III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;
- IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;
- VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;
- XI - Promover a realização de festas culturais e comemorativas do Município.

Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Recursos orçamentários do município;

10

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC;

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 24 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 25 - Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Lajedão, sendo obrigatório que o proponente resida a pelo menos 3 anos no município.

Art. 26 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação de contábil.

Art. 27 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Lajedão, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Lajedão, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o brasão do município.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 28 - O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29 - A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura Municipal;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 30 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Educação e Cultura do Município de Lajedão:

I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - Autorizar, junto com o prefeito, todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com a tesouraria do Município, a conta bancária do Fundo.

Art. 31 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 32 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e a CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

12

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 33 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura e do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 35 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 36 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 37 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 38 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

13

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



- I – Advertência;
- II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;
- III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos setor municipal de Cultura;
- V - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Lajedão, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 39 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 40 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - As Leis Municipais que versarem sobre Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Lajedão, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 42 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 43 - Fica autorizado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovados pelo Colegiado dos Fóruns Setoriais, ad referendum da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto,

14

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 44 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Bahia, em 10 de Abril de 2014.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

15

www.pmlajedao.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº. 437/2014

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, *Estado da Bahia*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO é regido pelos seguintes princípios:

- I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

ART. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO:

- I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
- VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



ART. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de LAJEDÃO, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

ART. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas;
- IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - Violência social, resultando em apartação social;
- VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

ART. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

ART. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais: I - A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo. II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III - Constituição de serviços sócioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas –, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de LAJEDÃO, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos, estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de LAJEDÃO é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

ART. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/LAJEDÃO são organizados segundo as seguintes funções:

I - *Vigilância socioassistencial* – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - *Proteção Social* – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade:

Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - *Defesa Social e Institucional* – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

ART. 9º - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

ART. 10 - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - [73] 3299-2114



PARÁGRAFO ÚNICO. O Sistema Municipal de Assistência Social de LAJEDÃO – SUAS/LAJEDÃO institui o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

ART. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

ART. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

ART. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

ART. 14 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

ART. 15 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

ART. 16 - Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

ART. 17 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 18 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão – Bahia, 19 de junho de 2014.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 438/2014

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lajedão, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, para implantação e operacionalização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, cujo ingresso deu-se na forma da Lei Municipal nº 279/2009, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	04.122.107-2.143 Implantação e Operacionalização do Consórcio Público Intermunicipal de Infra-Estrutura do Extremo Sul da Bahia – CONSTRUIR
Elemento de Despesa	3.3.71.41.00 - Transferências a Consórcios Públicos
Fonte de Recursos	00
Valor	R\$ 24.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos compensatória para abertura de Crédito Adicional Especial, objeto do art. 1º. Desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/1964, a qual deverá ser indicada no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2014-2016 do Governo Municipal de Lajedão.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas até o limite de 50% do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recursos será quaisquer uma das admitidas no art. 43, § 1º da Lei Nº. 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 5º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014, as ações propostas na Lei do Plano Plurianual em obediências à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos dispositivos desta Lei que criam a nova dotação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lajedão, 19 de Junho 2014.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 439/2014

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a Mudar a denominação de via publica no Município de Lajedão, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rua João Souza Braga" a antiga rua A – localizada no Bairro Moises da Rocha Passos na sede do Município de Lajedão.

Artigo 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de Sua publicação, e revoga disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, em 08 de Outubro de 2014.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

**www.
pmlajedao
.com.br**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58B3C42E81452BF08DB60102877E1314